



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 14.743 , DE 01 DE Junho DE 2020.

REVOGADO PELO DECRETO Nº 15.028/21

Dispõe sobre os procedimentos para aprovação de projetos da construção civil.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,** no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 22.330/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os projetos complementares para empreendimentos, quando necessários, para a aprovação de projetos da construção civil, deverão ser protocolados em processos distintos junto às Secretarias de Mobilidade Urbana, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos para análise e aprovação, sem a interferência para a análise e aprovação do projeto simplificado.

**§1º** As secretarias municipais serão responsáveis pela fiscalização e a emissão de atestado ou declaração que confirme a conclusão das obras em consonância com o projeto complementar apresentado.

**§2º** A emissão do habite-se fica condicionada à apresentação das anuências de conclusão de obras dos projetos complementares emitidos pelas secretarias municipais, conforme estabelecido no §1º.

**§3º** Para análise do projeto simplificado, deverá ser indicada na planta a área destinada ao atendimento da área permeável do lote, conforme zoneamento.

**Art. 2º** Para a aprovação de projetos será permitida na construção a execução de cobertura externa no entorno das construções de até 80 cm (oitenta centímetros) contados a partir das paredes externas.

**Parágrafo único.** A cobertura não será computada como área construída e não entrará para o cálculo de recolhimento de taxas.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art. 3º** O quadro de áreas, obrigatório para a apresentação do projeto simplificado, deverá conter os seguintes elementos:

- I. Área da Matrícula: xx,xx m<sup>2</sup>
- II. Área Real do Terreno: xx,xx m<sup>2</sup>
- III. Subsolo:
  - a. Construção: xx,xx m<sup>2</sup>
- IV. Pavimento Térreo:
  - a. Construção: xx,xx m<sup>2</sup>
- V. 1º Pavimento:
  - a. Construção: xx,xx m<sup>2</sup>
- VI. Total:
- VII. Coeficiente de Aproveitamento:
- VIII. Taxa de Ocupação:
- IX. Área Permeável:

**Art. 4º** Para a aprovação de equipamentos de telefonia, como estações rádio base, antenas, rádio de alta frequência e similares, na ocasião da legalização e emissão do habite-se, será analisada somente a locação do referido equipamento com planta baixa identificando a área total da propriedade, cabendo a fiscalização e liberação de funcionamento da mesma à Agência Nacional de Telefonia – ANATEL.

**Art. 5º** Previamente ao protocolo da solicitação de aprovação ou legalização de projetos de construções inseridas em áreas de preservação permanente (APP) de córregos canalizados, o requerente deverá providenciar junto à CETESB, o parecer técnico de descaracterização da área de preservação permanente (APP).

**Parágrafo único.** Para os lotes que confrontem ou possuam curso d'água ou estejam inseridos em faixa de área de preservação permanente (APP), deverá ser apresentado junto aos documentos obrigatórios da aprovação de projeto, a Certidão de APA e APP emitida pela Secretaria do Meio Ambiente contendo as informações e as dimensões da faixa de proteção, bem como, a restrição para a construção.

**Art. 6º** Para as regularizações e legalizações de edificações já existentes, conforme o Decreto nº 14.014/2017, inseridos nas áreas envoltórias de bens tombados pelo Estado, fica dispensada a apresentação da aprovação do CONDEPHAAT.

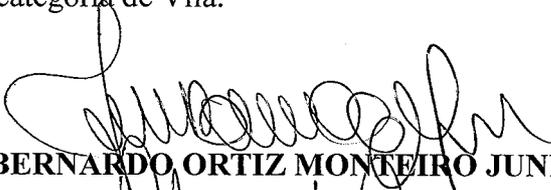


## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art. 7º** Será obrigatória a apresentação de Projeto Geotécnico para as construções que se encontram inseridos em áreas de risco de inundação ou escorregamento, conforme mapeamento elaborado pelo Instituto Geológico do Estado de São Paulo.

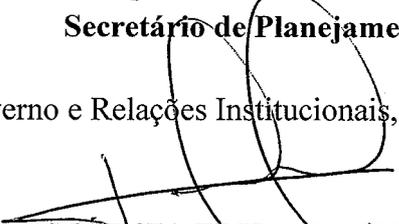
**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, <sup>01</sup> de *Junho* de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, <sup>01</sup> de *Junho* de 2020.

  
**MÁRCIA ELIZA DA SILVA**  
Secretária de Governo e Relações Institucionais

  
**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo